



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR:** PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

**SOBRE:** Veto Parcial do nº 17/2019

Trata-se do Veto Parcial nº 17/2019 ao Projeto de Lei nº 157/2018, Autógrafo nº 124/2019, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, dispõe sobre a obrigatoriedade da construção ou adaptação de fraldários acessíveis aos frequentadores de shopping centers, comércios e estabelecimentos similares.

O Projeto de Lei foi encaminhado à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 5/14). No mesmo sentido, a Comissão de Justiça proferiu parecer favorável ao Projeto (fls. 16).

Aprovado em plenário, o Projeto de Lei seguiu para sanção ou veto do Chefe do Executivo, tendo ele optado pelo VETO PARCIAL Do Projeto, especificadamente nos termos do art. 5º que prevê que *“O Poder Executivo regulamentará o a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação”*.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa instituir uma postura aos particulares, em especial, shopping centers, comércios e estabelecimentos similares para construção e adaptação de fraldários.

Desta forma, a regulamentação por parte do poder público visa dar aplicabilidade a Lei, sendo o entendimento da Secretaria Jurídica desta Casa como o da Comissão de Justiça não haver inconstitucionalidade do referido dispositivo, opinando esta Comissão pela **REJEIÇÃO do VETO PARCIAL**. É o parecer, smj.

  
PÉRICLES RÉGIS  
Vereador Presidente  
RELATOR

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Vereador Membro

Sorocaba, 27 de maio de 2019.

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Vereador Membro